LEI Nº 3.043, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a oficialização da língua polonesa no Município de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, fica estabelecida a língua polonesa como língua cooficial do Município de São Mateus do Sul.
Parágrafo único. A instituição da língua cooficial não importa alteração ou interferência na disposição legal de âmbito geral, decorrente do artigo 13 da Constituição Federal, pelo qual a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Município poderá, em razão da instituição da língua polonesa, realizar as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que tenham por objetivo cumprir o disposto nesta lei:
I - Desenvolver ações oficiais em idioma polonês;
II - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de resguarda o Patrimônio Imaterial do nosso povo;
III - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger a língua polonesa em todas as formas como base de identidade e cidadania;
IV - Incentivar o conhecimento e a fala da língua;
V - Proporcionar o ensino da língua polonesa através de projetos específicos, por mecanismos culturais através de processos de educação formal, informal e não formal, através das seguintes ações:
a) Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;
b) Garantir na escola não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social;
c) Permitir um realinhamento teórico, sustentado pelas possibilidades históricas de desenvolvimento inseridos nos processos sociais e marcado pela intervenção de toda comunidade;
d) Através do polonês, trabalhar a escola com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;
e) Realizar ações pedagógicas para a comunidade;
f) Através da língua polonesa, caracterizar a identidade da comunidade de modo a potencializar um produto turístico;
g) Oportunizar material didático para o ensino e para as ações de desenvolvimento da língua polonesa.
VI - Incentivar a língua polonesa, e através dela as diversas formas de manifestação cultural como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros;
VII - Apoiar os Meios de Comunicação falados e escritos do Polonês;
VIII - Incentivar publicações bilíngues ou em Polonês;
IX - Incentivar a adoção da língua polonesa em painéis e placas de sinalização de trânsito nas vias indicativas de rotas turísticas juntamente com o português e o inglês;

X - Incentivar o setor turístico e hoteleiro para padronização da transcrição de nomes poloneses, bem como para a adoção de cardápios e materiais de divulgação com escrita também em polonês.

Art. 3º O Município de São Mateus do Sul poderá produzir documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, com adoção concomitante ou exclusiva da língua polonesa.

Art. 4º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou cooficial.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 18 de novembro de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2708
Data: 24/11/2021.